



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná
Administração: ALVARINO FACCIN
"A UNIÃO DE SEU POVO É A RAZÃO DE SEU PROGRESSO"

LEI MUNICIPAL nº 650/04

SÚMULA: Altera o artigo 125 da Lei nº 405/92 de 29.12.92.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - O artigo 125 da Lei nº 405/92 passa vigorar com a seguinte redação:

Artigo 125 – Ao servidor que, durante o período de 5 (cinco) anos ininterruptos, não se afastar do exercício das funções, e assegurado o direito à licença especial de 03 (três) meses, por quinquênio, com remuneração integral.

Parágrafo único – Ao servidor com direito adquirido, será efetuado escala para que o mesmo venha gozar a licença especial de 06 (seis) meses, obedecendo a escala da Divisão de Recursos Humanos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 03 de março de 2004.


ALVARINO FACCIN
Prefeito Municipal